



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO T.C. Nº 1103919-0
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECIFE
(EXERCÍCIO DE 2010)
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
INTERESSADO: Sr. JOÃO DA COSTA BEZERRA FILHO
ADVOGADOS: Drs. NÉLIA BANDEIRA COUTINHO – OAB/PE Nº 28.096
E MARCUS LACET – OAB/PE Nº 1082-A
RELATOR: CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, RUY RICARDO HARTEN
JÚNIOR
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
PARECER PRÉVIO

CONSIDERANDO que, com fulcro nos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, não é permitido, para fins de cálculo do mínimo constitucional de gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, a inclusão de despesas com bolsas de estudo de cunho assistencial às famílias que matriculem seus filhos na escola pública; de dispêndios com fardamento escolar, bem como dos restos a pagar não processados;

CONSIDERANDO que o Gestor Municipal aplicou, no exercício financeiro em tela, apenas 22,72% das receitas de impostos e transferências constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino, não tendo atingido o mínimo constitucional de 25%;

CONSIDERANDO que o percentual que deixou de ser aplicado (2,28%) representa R\$ 39.951.082,53;

CONSIDERANDO a contumácia do Chefe do Executivo Municipal no descumprimento do mínimo constitucional de gastos na manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO a aplicação em saúde do percentual de 14,20% das receitas tributárias e de transferências constitucionais, deixando de serem aplicados R\$ 13.999.753,93 para a consecução do mínimo constitucional de 15%;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75 da Constituição Federal,

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por maioria, nos termos do voto do Relator, em sessão ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2013,

EMITIR Parecer Prévio, em que recomenda à Câmara Municipal de Recife a **REJEIÇÃO** das contas do Prefeito, Sr. João da Costa Bezerra Filho, relativas ao exercício financeiro de 2010, de acordo com o disposto nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição do Brasil, e 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco.

Recife, de setembro de 2013.

Conselheiro João Carneiro Campos - Presidente da Primeira Câmara –
(Vencido por recomendar a aprovação, com ressalvas, das contas do Prefeito)

Conselheiro, em exercício, Ruy Ricardo Harten Júnior - Relator

Conselheiro, em exercício, Carlos Pimentel

Presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Procuradora



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS